

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 08/2012-07/2013

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SE CELEBRAM A GRIFO GEOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARABÁ, PARAUPEBAS, CANAÃ DOS CARAJÁS, CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS CARAJÁS- PA

Pelo presente instrumento, de um lado:

GRIFO GEOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.625.386/0002-97, com filial na Rua Rio Dourado, 124, parte, Bairro Beira Rio I, Parauapebas/PA, CEP 68.515-000, neste ato representada por Rosana Entler na forma de seu contrato social (doravante designada apenas por "Grifo") e;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARABÁ, PARAUPEBAS, CANAÃ DOS CARAJÁS, CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS CARAJÁS-PA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 05.322.557/0001-62, com sede na Rua Cinco, nº 198, bairro Cidade Nova -Parauapebas-PA, neste ato representador por Raimundo Nonato Alves de Amorim e Antônio Carlos Silva Santos (doravante designado apenas por "Sindicato")

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** (doravante designado apenas por "Acordo"), com vigência entre o 01/08/2012 e 31/07/2013, de acordo com as seguintes disposições específicas de interesse dos empregados da Grifo Geologia e Participações Ltda., lotados na base territorial abrangida pelo Sindicato METABASE Carajás.

1 - REAJUSTE

1.1 A Grifo reajustará, a partir de agosto de 2012, em 8% (oito por cento), os salários-base de seus empregados, vigentes em 31/07/2012.

1.2 Aos empregados responsáveis pela gestão da companhia, ocupantes de cargos de direção e gerenciais, tais como Diretores, Gerentes Gerais e Gerentes, não se aplica o reajuste disposto no item 1.1 do presente Acordo.



2 – CARTÃO ALIMENTAÇÃO - CONVÊNIO

- 2.1 Durante o período de vigência do presente Acordo, a Grifo fornecerá 12 (doze) créditos mensais em cartão eletrônico, a título de Cartão Alimentação, no valor de R\$150,00.
- 2.2 O valor de créditos a ser percebido pelos empregados, durante a vigência do presente Acordo, será proporcional ao número de meses trabalhados.
- 2.3 A participação do empregado fica limitada a 2% (dois por cento) do custo do benefício.
- 2.4 O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), prescrito na Lei 6.321/1976.

3 – DATA DE PAGAMENTO

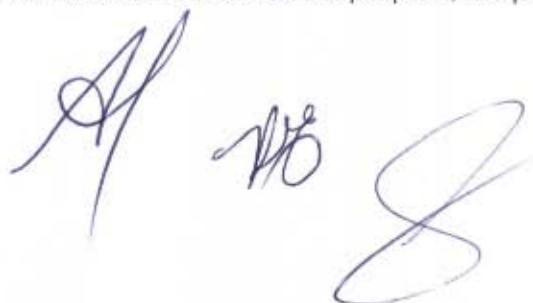
- 3.1 A Grifo efetuará o pagamento de seus empregados da seguinte forma:
- a) No dia 15 (quinze) de cada mês, será efetuado o adiantamento quinzenal, observados todos os demais critérios regulamentares para processamento do mesmo.
- b) Até o último dia útil do mês, será efetuado o pagamento complementar do mês.

4 – HORAS EXTRAS

- 4.1 O pagamento das horas extras será feito com base nos seguintes percentuais:
- a) 50% (cinquenta por cento), para as duas primeiras horas trabalhadas;
- b) 100% (cem por cento), para as horas extras trabalhadas, a partir da terceira.
- 4.2 Para os empregados que cumprem jornada em turnos ininterruptos de revezamento, as horas trabalhadas após a 6ª (sexta) hora diária serão consideradas como horas extras e serão remuneradas com percentual de (100%).
- 4.3 Para os efeitos da presente cláusula, apenas serão consideradas as horas trabalhadas além da duração normal do trabalho a partir de 01/08/2012.

5 – TRATAMENTO DE SAÚDE

- 5.1 A Grifo manterá plano ou seguro de saúde (médico e odontológico), contratado a favor de seus empregados, de modo a prover-lhes dos atendimentos próprios, enquanto durar o contrato de trabalho.



6 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

6.1 O valor das contribuições relativas ao prêmio de seguro de vida será pago integralmente pela Grifo e não constituirá verba salarial, nos termos do §9º, inciso XXV, do art. 214 do Decreto 3.048/99.

6.2 O seguro de vida em grupo incluirá auxílio funeral.

7 – CRECHE/MATERNAL

7.1 A Grifo concederá à sua empregada reembolso das despesas incorridas com creche/maternal para seus filhos com até 36 meses de vida.

7.2 Durante a vigência do presente Acordo, esse valor será limitado a R\$285,83 (duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos) mensais.

8 – ATESTADO MÉDICO

8.1 O empregado, nos casos de afastamento por doença, deverá comunicar esse evento à empresa no prazo de quarenta e oito horas (48:00hs). Após seu retorno ao trabalho, deverá apresentar-se com o atestado para exame e análise do médico da empresa, ou por ela autorizado, a quem caberá a decisão sobre a licença remunerada para tratamento de saúde.

8.2 A Grifo não anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a licença médica, cujo período de afastamento não for superior a quinze dias (15 dias).

9 – CESTA DE NATAL

9.1 A Grifo garantirá a todos os seus empregados a concessão de uma Cesta de Natal nas vésperas das festividades de fim de ano.

10 – FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA

10.1 Fica acordado entre as partes a compensação de horas extras, com a flexibilização da jornada de trabalho, observados os limites e critérios fixados na presente cláusula.

10.2 Cada hora trabalhada em regime de horas extras corresponderá a uma hora de folga.



10.3 A Grifo ou o empregado poderão optar, até o encerramento do período de apuração de frequência subsequente ao mês em que as horas se realizarem, pela compensação de todas as horas extras eventualmente realizadas pelo empregado, com a redução da jornada em outros dias.

10.4 A compensação das horas extras trabalhadas poderá se dar em até 4 meses após o término do período de apuração.

10.5 A compensação a pedido do empregado poderá se dar em dia de sua conveniência, desde que não afete as atividades normais da empresa.

10.6 A compensação será sempre feita sem os adicionais devidos pelo trabalho extraordinário.

11 – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

11.1 A Grifo adotará o regime de turno ininterrupto de revezamento, conforme descrito neste item.

11.2 Haverá quatro turmas em revezamento, sendo que, enquanto três turmas estão em trabalho, uma delas está em folga.

11.3 Os turnos serão organizados da seguinte forma:

a) das 08h00 as 16h10

b) das 16h00 as 00h10

c) das 00h00 as 08h10

11.4 Cada turma laborará por 2 (dois) dias em um horário de turno e terá 2 (dois) dias de folga.

12 – UNIFORMES

12.1 A Grifo fornecerá, por ocasião da admissão de empregados, 4(quatro) uniformes para os empregados que trabalharem nas áreas operacionais e 3 (três) uniformes para os empregados que trabalharem nas áreas administrativas.

12.2 A reposição dos uniformes será gerencialmente tratada conforme a necessidade da área. A reposição dos uniformes fica limitada a 4 (quatro) para os empregados das áreas operacionais e 3 (três) para os empregados das áreas administrativas, por ano.

13 – DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO EM CASO DE RISCO IMINENTE



13.1 Quando o trabalhador, no exercício de sua função, entender, por motivos razoáveis, que sua vida ou de um colega ou integridade física se encontram em risco pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá recusar-se a continuar a prestação laborativa, informando imediatamente o fato ao seu gerente, cabendo a este informar ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e aos sindicatos da categoria, através de formulário próprio da Grifo. O retorno ao trabalho só se dará após a liberação do posto de trabalho com segurança.

13.2 A justificativa do empregado será feita em formulário padrão, em 3(três) vias, fornecido pela Grifo, devendo ser cada uma entregue:

1ª Via – Setor de RH da Grifo ou Gerência Local.

2ª Via – para o Sindicato METABASE Carajás (a ser enviada pela Grifo, no prazo de 3 dias úteis).

3ª Via – para o empregado.

13.3 Não será permitido submeter o empregado a qualquer sanção disciplinar, quando este se recusar a trabalhar em situações que ponham em risco a sua integridade física, de terceiros, da comunidade e meio ambiente e que estejam em discordância com os procedimentos e normas vigentes, a saber: SSO, ABNT, do Ministério do Trabalho e NR s.

13.4 A Grifo garantirá que os técnicos em segurança não enfrentarão empecilho, obstrução ou punição no exercício de seu poder de embargo de atividades, procedimentos ou instalações que estejam em discordância com as normas de segurança e medicina do trabalho.

14 – ASSÉDIO MORAL

14.1 A Grifo coibirá situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias, promovidas por superior hierárquico em relação ao funcionário, nas relações de trabalho.

14.2 A Grifo se compromete a incentivar a discussão do tema em campanhas internas e da CIPAMIN.

15 – ASSÉDIO SEXUAL

15.1 A Grifo se compromete a desenvolver campanhas de prevenção e combate ao assédio sexual no local de trabalho.

15.2 A Grifo se compromete a incentivar a discussão do tema em campanhas realizadas pela empresa, bem como através de apoio às iniciativas da CIPAMIN e dos empregados.

16 – POLÍTICA GLOBAL DE AIDS



16.1 A Grifo se compromete a dar assistência médica/psicológica a todo empregado que for diagnosticado como portador da síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS).

16.2 A Grifo manterá a realização de campanhas preventivas contra a AIDS internamente e, ainda, as estenderá até a comunidade da Vila de Serra Pelada.

17 - REPASSE AO SINDICATO METABASE CARAJÁS.

17.1 A Grifo se compromete a repassar ao sindicato METABASE Carajás, desde que obedecidas as formalidades legais, até o 10º (décimo) dia de cada mês, as mensalidades dos empregados sindicalizados efetivamente descontadas.

17.2 Na hipótese do empregado não possuir consignável suficiente para desconto das mensalidades de sindicalização, as parcelas vencidas sob este título somente poderão ser descontadas nos meses subsequentes até o valor máximo equivalente ao dobro da referida mensalidade, sem prejuízo da contribuição do próprio mês.

17.3 A Grifo enviará ao Sindicato, signatário do presente Acordo, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, a relação dos empregados que sofreram desconto relativo à mensalidade de sindicalização e à contribuição da taxa de fortalecimento, com o valor total do respectivo repasse.

18 – QUADRO DE AVISOS

18.1 A Grifo colocará, à disposição do Sindicato METABASE Carajás, quadro de avisos em local de grande circulação dos trabalhadores, escolhido em comum acordo, para a afixação de comunicados oficiais e jornais de interesse da categoria, no tamanho de reprodução original. Será de incumbência da área de Recursos Humanos da Grifo, a afixação do referido material.

19 – ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

19.1 A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo, a Grifo e o Sindicato estabelecem um programa de reuniões semestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

20 - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

20.1 A Grifo se compromete a descontar, no pagamento do mês de agosto/2012, como mera intermediária, taxa de fortalecimento sindical de seus empregados, no percentual de 2% (dois por cento) do salário base e recolher esse valor ao Sindicato até o dia 10/09/2012.

20.2 O empregado que não concordar com a taxa de fortalecimento sindical deverá se opor, mediante a entrega de carta ao Sindicato ou ao Setor de RH da Grifo, no prazo de cinco dias úteis (5 dias úteis) a contar da data de aprovação deste Acordo Coletivo, pela à Assembleia Geral Extraordinária.

20.3 O Sindicato deverá enviar à Grifo a lista dos empregados que discordaram do desconto previsto no item 18.1 e se manifestaram perante o Sindicato METABASE Carajás.

20.4 A Grifo, respeitando a autonomia sindical e as deliberações da categoria, em Assembleia, reembolsará o valor descontado com base no item 18.1.

21- VIGÊNCIA

21.1 O presente Acordo terá vigência de 01/08/2012 a 31/07/2013.

22- DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As partes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

22.2 O Sindicato METABASE Carajás, a Grifo e os empregados representados, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão a multa, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais)

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, relativo ao período de 01/08/2012 a 31/07/2013, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



Rosana Entier

Administradora

Grifo Geologia Participações Ltda

CPF 022.092.748/00

Curionópolis-PA, 27 de Agosto de 2012



Raimundo Nonato Alves de Amorim

Presidente

Sindicato METABASE Carajás

CPF 147.611.573/72



Antônio Carlos Silva Santos

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials.A handwritten signature in black ink, consisting of a few bold, sweeping strokes.A handwritten signature in black ink, featuring a large, circular loop and a long horizontal stroke.